

Portaria N/008/99 de 27/05/99 – (publicada no DO-SC N. 16.177 de 01.06.1999)

A Secretária de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar n.170, de 7 de agosto de 1998, artigo 19, III, e artigo 20, e o disposto no Decreto N 3.429 de 08 de dezembro de 1988 e Decreto N.112 de 05 de abril de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos referentes ao Conselho Deliberativo Escolar nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública Estadual.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo Escolar tem a finalidade de assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na gestão democrática, com funções de caráter consultivo, normativo, deliberativo e avaliativo e visa promover o fortalecimento da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares.

§ 1º - Entende-se por segmentos da comunidade escolar os alunos, pais e mães ou responsáveis legais por aluno, membros do magistério (professores e especialistas em assuntos educacionais) e servidores.

§ 2º - Entende-se por funções de caráter:

I – Consultivo - A emissão de pareceres para dirimir dúvidas sobre situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, bem como, a proposição de alternativas de soluções e de procedimentos para a melhoria do trabalho escolar

II – Normativo - A elaboração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo Escolar, coordenação e supervisão da elaboração do Regimento Escolar.

III – Deliberativo – A tomada de decisões quanto às ações desenvolvidas na Unidade Escolar, respeitando as normas legais e as diretrizes administrativas e pedagógicas da Secretaria da Estado da Educação e do Desporto.

IV – Avaliativo – A participação na organização e supervisão do processo avaliativo da Unidade Escolar nos seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo Escolar será constituído por representantes eleitos entre os seus pares:

I – pais e mães ou responsáveis legais por aluno regularmente matriculado e freqüentando normalmente as aulas;

II – alunos cursando a 5ª série em diante, regularmente matriculados e freqüentando normalmente as aulas;

III – membros do magistério (professores e especialistas em assuntos educacionais);

IV – servidores

a) O disposto no artigo 3º, III e IV, trata dos profissionais elencados em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 1º - A Unidade Escolar definirá o número de membros do Conselho Deliberativo Escolar de acordo com sua realidade, em conformidade com o Decreto N 3.429 de 8 de dezembro de 1998.

a) No impedimento de participação do segmento de alunos, previsto nesta portaria normativa, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será integrado por representantes de pais ou responsáveis legais por aluno.

§ 2º - No segmento pais de alunos, deverá ser respeitada a proporcionalidade na representação.

§ 3º - No impedimento de participação do segmento servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será integrado por representantes do magistério.

§ 4º - Cada segmento pais/alunos e magistério/servidores elegerá, no mínimo, dois suplentes.

Art. 4º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar, em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 5º - A eleição do Conselho Deliberativo Escolar será organizada por Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral da comunidade escolar.

§ 1º - Para a primeira eleição, a Assembléia Geral de que trata o “caput” deste artigo, será convocada pela Direção da Unidade Escolar e para as eleições posteriores, a Assembléia será convocada pelo Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, terá como função coordenar, executar, apreciar recursos, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 3º - Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Deliberativo Escolar.

§ 4º - Caberá à Comissão eleitoral comunicar oficialmente à direção da Unidade Escolar o resultado da eleição.

Art. 6º - O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido por seus pares, baixará edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 7º - Do edital, publicado com quinze dias de antecedência, constará:

- I – pré-requisitos e prazos para inscrição e homologação dos candidatos;
- II – dia, hora e local de votação;
- III – credenciamento de fiscais de cada segmento para acompanhar o processo eleitoral;
- IV – demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 8º - Poderão votar para eleger os membros do Conselho Deliberativo Escolar:

- I – o aluno cursando a 4ª série em diante, regularmente matriculado e freqüentando normalmente as aulas;
- II – o pai e a mãe ou responsáveis legais por aluno regularmente matriculado e freqüentando normalmente as aulas;
- III – o membro do magistério e servidor em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral organizará a eleição conforme as seguintes diretrizes:

- I – o eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar a ser votado apenas uma vez e por um só segmento;
- II – o quorum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos eleitores por segmento;
- III – na hipótese de qualquer segmento não atingir o quorum, convocar-se-á nova eleição deste segmento em prazo definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 – Ter-se-ão como eleitos ao Conselho Deliberativo Escolar, os candidatos mais votados e por suplente os subseqüentes, por segmento e por ordem decrescente os votos alcançados e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 11 – Será lavrada ata competente da eleição, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

Art. 12 – A posse do Conselho Deliberativo Escolar ocorrerá em 15 (quinze) dias após as eleições.

Parágrafo Único – A posse do primeiro Conselho Deliberativo Escolar, será dada pelo presidente da Comissão Eleitoral, e das posteriores eleições pelo próprio presidente do Conselho Deliberativo Escolar que deixará a cargo, face término do mandato.

Art. 13 - Em caso de impedimento temporário e/ou vacância, assumirá o suplente do segmento, e na falta deste será convocada uma nova eleição para o cumprimento do mandato anual.

Art. 14 – Caberá ao Conselho Deliberativo Escolar a elaboração de seu Regimento Interno, conforme artigo 3º, VII, do Decreto N.3.429/98, e demais dispositivos legais.

Art. 15 – Revoga a Portaria N 006/98 de 22 de dezembro de 1998, publicada N.16071 de 23 de dezembro de 1998.

Art. 16 – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 27-05-99

MIRIAM SCHLICKMANN
Secretária de Estado da Educação e do Desporto

